



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

PARA REGISTRO DE PREÇO

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.616/0001-09, representado neste ato por seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **CLÁUDIO VOLNEI SENS**, **TORNA PÚBLICO** que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO**, forma de julgamento **POR LOTE**, **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023**, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Complementar nº 123/06, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

Os **ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, devem ser protocolados **ATÉ ÀS 08H30MIN DO DIA 17 DE MAIO DE 2023**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Atalanta, localizada na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, Município de Atalanta - SC.

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município de Atalanta – SC não se responsabilizará por extravio ou atraso.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Os **DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO** das empresas licitantes serão recebidos pela Pregoeira e sua equipe de apoio **ATÉ ÀS 08H30MIN DO DIA 17 DE MAIO DE 2023**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Atalanta, localizada na Avenida XV de Novembro, nº1030, Bairro Centro, Município de Atalanta – SC.

A **SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO** será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Atalanta, localizada na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, Município de Atalanta – SC, iniciando-se **NO DIA 17 DE MAIO DE 2023, ÀS 09H00MIN** e será conduzida pela Pregoeira ou sua substituta, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados no Decreto Nº 039/2022.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO:

1.1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS E VULCANIZAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA FROTA DE CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA E SUAS ENTIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.**

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.2.1. **OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC, DEVENDO A PROPONENTE VENCEDORA, PROCEDER COM A EXECUÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA DOS PNEUS CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE EM ATÉ EM ATÉ 72 (SETENTA E DUAS) HORAS APÓS O RECOLHIMENTO/BUSCA, devidamente**



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

autorizado pela secretaria responsável, sem a exigência de quantidade mínima, sem custos adicionais e de acordo com as especificações do Anexo I do presente Edital.

1.2.2. A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO SERÁ RESPONSÁVEL PELA BUSCA/RECOLHIMENTO DO PNEU A SER REALIZADO O SERVIÇO EM ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS E PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA DO MESMO EM ATÉ 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, APÓS O RECOLHIMENTO/BUSCA, CONFORME ITEM 1.2.1, SEM A EXIGÊNCIA DE QUANTIDADE MÍNIMA E SEM CUSTOS ADICIONAIS, RESPONSABILIZANDO-SE PELO FRETE DOS SERVIÇOS SOLICITADOS.

1.2.3. OS PNEUS DEVERÃO SER BUSCADOS/RECOLHIDOS E ENTREGUES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA, LOCALIZADA NA AVENIDA XV DE NOVEMBRO, Nº 1030, CENTRO, MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC, CEP 88.410-000.

1.2.4. Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos previstos no item 1.2.1 e 1.2.2.

1.2.5. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela troca do serviço, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, observados os prazos previstos no item 1.2.1 e 1.2.2.

1.2.6. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

1.2.7. Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

1.2.8. A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da Ata de Registro de Preços.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. A presente licitação é destinada **EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), SEDIADOS LOCAL OU REGIONALMENTE**, para itens de até R\$ 80.000,00, de acordo com Inciso I, Art. nº 48 da Lei Complementar nº 123/06, conforme Decreto Municipal nº 037 de 14 de abril de 2023.

2.2. Terá exclusividade de contratação as Microempresas e Empresas De Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, de acordo com o § 3º, Inciso III do Art. nº 48 da Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 037 de 14 de abril de 2023, sendo que as empresas sediadas localmente terão prioridade na contratação perante as empresas sediadas regionalmente.

2.3. Considera-se **ÂMBITO LOCAL**: limites geográficos do Município de Atalanta – SC, onde será executado o objeto da contratação.

2.4. Considera-se **ÂMBITO REGIONAL**: uma das alternativas a seguir, de forma subsequente, em caso de não atendido o critério local:

- a) O âmbito dos municípios constituintes da mesorregião e/ou da microrregião geográfica a que pertence o próprio Município de Atalanta - SC, definida pelo IBGE para Santa Catarina;
- b) Municípios limítrofes ao território do Município de Atalanta - SC;



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

c) O âmbito dos municípios constituintes da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI (Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Salete, Santa Terezinha, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum).

2.5. O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio no momento da sessão irá realizar a conferências das propostas das empresas participantes e adotará os critérios mencionados acima. Com o objetivo de valorizar as empresas locais ou regionais, buscando fomentar as políticas públicas de obter um crescimento local ou regional, trazendo desenvolvimento, geração de emprego, abertura de novos comércios.

2.6. Caso não comparecer no mínimo 03 (três) empresas enquadradas como ME ou EPP, a PREGOEIRA PODERÁ ACEITAR PROPOSTAS DE EMPRESAS NORMAIS, LOCALIZADAS REGIONALMENTE, conforme definido no item 2.4, com o intuito de proporcionar maior competitividade entre as licitantes, garantindo a proposta mais vantajosa para a administração.

2.7. Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

2.8. Não será permitida a participação na presente licitação de empresas reunidas em consórcios.

2.9. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

2.10. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do Inciso III, Art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.10. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

2.7. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.7.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

2.7.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

a) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL DA SEDE DO LICITANTE ONDE CONSTE O SEU ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPRESA.** As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014.

b) **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM CONFORMIDADE COM O ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006,** afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, conforme o modelo do Anexo II, do presente Edital.

2.7.3. Os documentos para fins de comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão ser apresentados **fora dos envelopes**, no ato de **credenciamento** das empresas participantes.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão.

3.2. A empresa participante deste processo licitatório que enviar representante legal, deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se a Pregoeira e Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em **cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação**:

a) Caso o representante seja **SÓCIO, PROPRIETÁRIO OU DIRIGENTE DA EMPRESA PROPONENTE** deverá apresentar:

- **CONTRATO SOCIAL OU EQUIVALENTE, CONSOLIDADO OU COM ÚLTIMA ALTERAÇÃO OU ESTATUTO, ESTE ACOMPANHADO DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, estes sendo cópia autenticada por cartório competente ou cópia autenticada pelos responsáveis à autenticação documental oficial da Prefeitura Municipal de Atalanta - SC;

- **CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE** ou documento equivalente, estes sendo cópia autenticada por cartório competente ou cópia autenticada pelos responsáveis à autenticação documental oficial da Prefeitura Municipal de Atalanta - SC.

b) Caso o representante seja **PREPOSTO DA EMPRESA PROPONENTE**, deverá apresentar:

- **INSTRUMENTO PROCURATÓRIO OU CARTA DE CREDENCIAMENTO**, de acordo com o Anexo III deste Edital, **com assinatura reconhecida em cartório** que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços e participar de todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante;

- **CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE** ou documento equivalente, estes sendo cópia autenticada por cartório competente ou cópia autenticada pelos



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

responsáveis à autenticação documental oficial da Prefeitura Municipal de Atalanta – SC;

- **CONTRATO SOCIAL OU EQUIVALENTE, CONSOLIDADO OU COM ÚLTIMA ALTERAÇÃO OU ESTATUTO, ESTE ACOMPANHADO DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, estes sendo cópia autenticada por cartório competente ou cópia autenticada pelos responsáveis à autenticação documental oficial da Prefeitura Municipal de Atalanta - SC.

3.3. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

3.4. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência o direito de interpor recurso.

3.5. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um licitante.

3.6. Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo licitatório, deverão ser entregues no momento do credenciamento.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

4.1. A **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** deverá ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV, **fora dos envelopes 01 e 02.**

4.2. A **PROPOSTA E OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS, SEPARADAMENTE, EM 02 ENVELOPES LACRADOS E RUBRICADOS**, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA	ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC	MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
23/2023	23/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023	PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023
EMPRESA PROPONENTE:	EMPRESA PROPONENTE:
CNPJ:	CNPJ:
ENDEREÇO:	ENDEREÇO:
TELEFONE:	TELEFONE:
E-MAIL:	E-MAIL:

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – DA PROPOSTA

5.1. O **ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA”** deverá conter os seguintes elementos:

5.1.1. **Carta proposta**, na forma impressa, de acordo com o modelo do Anexo I (extraído do sistema) ou conforme o seu modelo, contendo:

5.1.1.1. **Nome, endereço e CNPJ.**

5.1.1.2. **Número do processo e do edital.**

5.1.1.3. **Preço unitário e total cotados**, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos quando for o caso, bem como, todas as despesas,



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação. Os preços unitários e totais deverão ser cotados com 2 (dois) dígitos após a vírgula.

5.1.1.4. **Especificações pertinentes ao objeto desta licitação.**

5.1.1.5. **Marca do material dos itens cotados.**

5.1.1.6. **Forma de entrega** que deverá ser conforme os Itens 1.2.1. e 1.2.2. do presente Edital.

5.1.1.7. **Validade da proposta** de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

5.1.1.8. **Local e data.**

5.1.1.9. **Assinatura** do representante legal da empresa proponente.

5.1.1.10. **Apresentar Registro no Inmetro do Reformador**, conforme Portaria nº 554 de 29 de outubro de 2015.

5.1.1.11. **Apresentar comprovação idônea (declaração do fabricante da banda, ou certificado de verificação de desempenho do produto, constatando a mesma marca que foi cotada, ou documento similar), de que a marca cotada possui certificação do Inmetro.**

5.1.1.12. **Solicita-se às empresas participantes que preencham a proposta em planilha eletrônica, para agilizar os trabalhos durante o processamento do pregão. A empresa licitante deverá apresentar **PEN-DRIVE** com a cotação dos itens/lotos solicitados neste edital (o arquivo para preenchimento estará disponível no site www.atalanta.sc.gov.br).**

5.1.1.12.1. **O programa para preenchimento do arquivo mencionado na no subitem anterior encontra-se disponível no endereço eletrônico, conforme link abaixo: <http://download.betha.com.br/versoesdisp.jsp?s=33&rdn=040822105128>.**

5.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.3. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total cotados, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

5.4. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.5. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais.

5.6. A Pregoeira considerará como formais erros e outros aspectos que beneficiem o Município de Atalanta - SC e não implique nulidade do procedimento.

5.7. Com fundamento no Inciso I do Art. nº 48 da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.

5.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação no presente processo, os interessados deverão apresentar no **ENVELOPE 02 – “HABILITAÇÃO”**, os documentos originais ou cópias autenticadas a seguir relacionados:



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

6.1.1. Contrato Social ou Equivalente, consolidado ou com Última Alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.1.1.1. A empresa licitante que apresentar, conforme o subitem 3.2 deste edital, o Ato Constitutivo/Contrato Social no ato de credenciamento do seu representante para participação da presente Licitação, fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope da habilitação.

6.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.1.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

6.1.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

6.1.6. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

6.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

a) Certidão Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em até no máximo 90 (noventa) dias antes da data limite fixada para a entrega dos envelopes.

ATENÇÃO: Considerando a implantação do novo sistema de certidões judiciais no Poder Judiciário Catarinense, no qual unifica os pedidos de certidões, a partir do dia 27 de março de 2023, em conformidade com a Resolução Conjunta GP/CGJ nº 6/2023; **informamos que serão aceitas Certidões de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (SAJ e EPROC), nos modelos antigos (separadas) e com data de emissão anterior a supramencionada, desde que estejam dentro do seu prazo de validade.**

6.1.8. Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

6.1.9. Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

6.2. A equipe de apoio do pregão poderá proceder à consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet, ficando os licitantes dispensados de autenticá-las.

6.3. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax, whatsapp ou e-mail.

6.4. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão dos mesmos.

6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o Art. nº 43 da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.18.7 e seguintes do presente Edital.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. O credenciamento dos interessados em participar do certame, assim como, o recebimento da proposta de preços e dos documentos de habilitação ocorrerá até o horário marcado e no local indicados no preâmbulo deste Edital.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

7.1.1. Ultrapassado o prazo previsto acima estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexeqüíveis, financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação ou maiores que os preços máximos estabelecidos para cada item e lote, e ainda, àquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.

7.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5. A pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

7.5.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006 (item 7.18. e seguintes deste Edital).

7.9. A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10. Após a negociação, se houver, a pregoeira examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.14. Na Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.

7.15. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes, que terá força contratual.

7.16. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

7.17. A bem dos serviços, a Pregoeira, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

7.18. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.18.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

7.18.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

7.18.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, que estiver presente na sessão pública, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” do subitem 7.18.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.18.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.18.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

7.18.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 7.18.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.18.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.18.6. O disposto no subitem 7.18.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente pregão.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

7.18.7. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o Art. nº 43 da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.18.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.18.7.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.18.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. nº 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

7.18.8. A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

8.5. A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Fica estabelecido que com a(s) empresa(s) vencedora(s) será celebrado a Ata de Registro de Preço, conforme Anexo V, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim, devendo neste ato, o Prestador Registrado indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras informações.

9.2. A recusa injustificada da licitante em assinar a Ata de Registro de Preço dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades previstas no “ITEM 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DO PRESENTE EDITAL”.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. CABE AO MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC:



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

- 10.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
- 10.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 10.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento ao Prestador Registrado, de acordo com o Item 14, deste Edital;
- 10.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 10.1.6. Providenciar a publicação resumida da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 10.1.7. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto da presente licitação;
- 10.1.8. Emitir Ata de Registro de Preços.

10.2. CABE A PROPONENTE VENCEDORA:

- 10.2.1. **PRESTAR OS SERVIÇOS DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC, DEVENDO A PROPONENTE VENCEDORA, PROCEDER COM A EXECUÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA DOS PNEUS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE, EM ATÉ EM ATÉ 72 (SETENTA E DUAS) HORAS APÓS O RECOLHIMENTO/BUSCA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL, SEM A EXIGÊNCIA DE QUANTIDADE MÍNIMA, SEM CUSTOS ADICIONAIS E DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL;**
- 10.2.2. **RESPONSABILIZAR-SE PELA BUSCA/RECOLHIMENTO DO PNEU A SER REALIZADO O SERVIÇO EM ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS E PELA**



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

EXECUÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA DO MESMO EM ATÉ 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, APÓS O RECOLHIMENTO/BUSCA, CONFORME ITEM 10.2.1, SEM A EXIGÊNCIA DE QUANTIDADE MÍNIMA E SEM CUSTOS ADICIONAIS, RESPONSABILIZANDO-SE PELO FRETE DOS SERVIÇOS SOLICITADOS;

10.2.3. OS PNEUS DEVERÃO SER BUSCADOS/RECOLHIDOS E ENTREGUES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA, LOCALIZADA NA AVENIDA XV DE NOVEMBRO, Nº 1030, CENTRO, MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC, CEP 88.410-000;

10.2.4. Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos previstos no item 10.2.1 e 10.2.2.;

10.2.5. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela troca dos serviços, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, observados os prazos previstos no item 10.2.1 e 10.2.2;

10.2.6. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

10.2.7. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;

10.2.8. A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da Ata de Registro de Preços;



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

10.2.9. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.10. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços;

10.2.11. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do da Ata de Registro de Preço;

10.2.12. Exigir do Município de Atalanta - SC, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município de Atalanta – SC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preço, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Edital ou da Ata de Registro de Preço;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o proponente vencedor à multa de mora, no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, por dia de atraso.

11.4. A multa a que alude o subitem 11.3 não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo previsto, implicará na multa de 5% (cinco por cento), do valor total da Ata de Registro de Preço.

11.6. Nos termos do Art. 7º da Lei nº10.520/02, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o Contrato e/ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preço e dos contratos provenientes da mesma, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do Prestador Registrado, nos casos enumerados nos Incisos I a XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2. O descumprimento, por parte do Órgão Gerenciador, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao Prestador Registrado o direito de rescindir a Ata de Registro de Preço a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

12.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

12.4. Fica reservado ao Órgão Gerenciador o direito de rescindir total ou parcialmente a presente Ata de Registro de Preço, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os Arts. nº 78, nº 79 e nº 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que assista ao Prestador Registrado, direito algum de reclamações ou indenização.

13. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

13.1. O Ata de Registro de Preços proveniente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, com início imediato a partir da assinatura da mesma.

13.2. A execução da Ata de Registro de Preços será ser acompanhada e fiscalizada pela Srta. Geórgia Cássia Klettenberg, designada pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 008/2022, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

14.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

14.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido à Prefeitura Municipal de Atalanta, localizada na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta - SC, CNPJ nº 83.102.616/0001-09, em dias de expediente, das 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 17h00min horas e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número da Autorização de Fornecimento.

14.3. A apresentação do Documento Fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município de Atalanta - SC do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

14.4. Os preços não serão reajustados.

14.5. O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o Art. nº 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do Art. nº 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

15.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.

15.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, Lei nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06.

15.6. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do Art. nº 21 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

15.7. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

15.8. Integram o presente Edital:



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

- **Anexo I** – Especificações/Observações/Modelo da Proposta/Valor de Referência.
- **Anexo II** – Declaração de Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.
- **Anexo III** – Modelo da Carta de Credenciamento
- **Anexo IV** – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- **Anexo V** – Declaração de que não emprega menores.
- **Anexo VI** – Minuta da Ata de Registro de Preço.

15.9. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal e endereçado a Pregoeira da Prefeitura de Atalanta.

15.9.1. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.10. Para dirimir questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga - SC, por mais privilegiado que outro possa ser.

Atalanta, 03 de maio de 2023.

CLÁUDIO VOLNEI SENS
Prefeito Municipal em Exercício



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

PARA REGISTRO DE PREÇO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS E VULCANIZAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA FROTA DE CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA E SUAS ENTIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o presente Processo Licitatório o atendimento das necessidades da frota de caminhões, ônibus e equipamentos da Prefeitura Municipal de Atalanta e suas Entidades, uma vez que os itens a serem adquiridos são essenciais para manutenção e para manter o bom funcionamento dos mesmos.

Salientamos que será realizada licitação regional em virtude que temos 03 (três) empresas localizadas no âmbito mencionado neste Edital, que prestam o serviço do objeto licitado, devidamente comprovado nos orçamentos apresentados junto ao processo de licitação.

Como se trata de um serviço que precisa ser prestado dentro de um prazo coerente, se faz necessário a participação de empresas com sede mais próximas ao Município de Atalanta - SC, assim acarretará prejuízo a Administração, haja visto que não é possível ter em estoque um modelo de cada pneu utilizado nos caminhões e máquinas da



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Prefeitura Municipal de Atalanta – SC e suas entidades e, se estender o prazo de execução acaba ficando caminhões e equipamentos parados, trazendo grandes transtornos e prejuízos ao Município de Atalanta - SC.

Salientamos que a recapagem de pneu traz grande economia para o Município de Atalanta - SC, pois em média o valor pago por um recape é 70% (setenta por cento) mais barato que comprar um pneu novo. Nesse sentido os serviços precisam ser rápidos para garantir que o equipamento fique o mínimo de tempo parado, assim justificamos a aplicação da licitação regional, que atenderá plenamente o interesse público da administração.

3. DA EXECUÇÃO

3.1. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC, DEVENDO A PROPONENTE VENCEDORA, PROCEDER COM A EXECUÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA DOS PNEUS CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE EM ATÉ EM ATÉ 72 (SETENTA E DUAS) HORAS APÓS O RECOLHIMENTO/BUSCA, devidamente autorizado pela secretaria responsável, sem a exigência de quantidade mínima, sem custos adicionais e de acordo com as especificações deste Anexo I – Termo de Referência.

3.2 A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO SERÁ RESPONSÁVEL PELA BUSCA/RECOLHIMENTO DO PNEU A SER REALIZADO O SERVIÇO EM ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS E PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA DO MESMO EM ATÉ 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, APÓS O RECOLHIMENTO/BUSCA, CONFORME ITEM 3.1., SEM A EXIGÊNCIA DE QUANTIDADE MÍNIMA E SEM CUSTOS ADICIONAIS, RESPONSABILIZANDO-SE PELO FRETE DOS SERVIÇOS SOLICITADOS.

3.3. OS PNEUS DEVERÃO SER BUSCADOS/RECOLHIDOS E ENTREGUES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA, LOCALIZADA NA AVENIDA XV DE NOVEMBRO, Nº 1030, CENTRO, MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC, CEP 88.410-000.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

3.4. Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria responsável, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos previstos no item 3.1 e 3.2.

3.5. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela troca do serviço, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, observados os prazos previstos no item 3.1 e 3.2.

3.6. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

3.7. Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.8. A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da Ata de Registro de Preços.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

4.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido à Prefeitura Municipal de Atalanta, localizada na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta - SC, CNPJ nº 83.102.616/0001-09, em dias de expediente, das 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 17h00min horas e ter



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número da Autorização de Fornecimento.

4.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município de Atalanta – SC do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

4.4. Os preços não serão reajustados.

4.5. O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o Art. nº 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

5. DOS ITENS/LOTES, QUANTIDADES, DESCRIÇÕES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL MÁXIMO POR LOTE

OS ITENS/LOTES ESTÃO EM ARQUIVO A PARTE GERADO DO SISTEMA E QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL (ANEXO I – ITENS/LOTES).

5.1.1. MODELO DA PROPOSTA

Processo Administrativo nº 23/2023 - Pregão Presencial nº 23/2023.

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço:

Número/Complemento:

Bairro:

Município:

Estado:

CEP:

Telefone/Fixo:

Celular/WhatsApp:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

OS ITENS/LOTES ESTÃO EM ARQUIVO A PARTE GERADO DO SISTEMA E QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL (ANEXO I – ITENS/LOTES).

Local e Data.

Assinatura do representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

PARA REGISTRO DE PREÇO

ANEXO II

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(APRESENTAR JUNTO AO CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____/_____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da R.G. nº _____ e do C.P.F. nº _____, DECLARA, para fins do disposto na alínea “b” do subitem 2.7.2 do Edital de Pregão Presencial nº 23/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Obs.: Assinalar com um “X” a condição da empresa.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Local e Data.

Assinatura do representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

PARA REGISTRO DE PREÇO

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(OBS.: INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO E/OU CARTA DE CREDENCIAMENTO, DEVERÁ TER RECONHECIMENTO DE ASSINATURA POR TABELIÃO COMPETENTE/ CARTÓRIO).

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da R.G. nº _____ e C.P.F. sob nº _____, a participar do Processo Administrativo nº 23/2023, instaurado pelo Município de Atalanta - SC, na modalidade Pregão Presencial nº 23/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____ bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e Data.

Assinatura do Credenciante

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

PARA REGISTRO DE PREÇO

ANEXO IV

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

(FORA DO ENVELOPE)

Declaramos para fins de participação no Processo Administrativo nº 23/2023 – Pregão Presencial nº 23/2023, do Município de Atalanta - SC, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, atende plenamente aos requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Item 6 do edital convocatório.

Local e Data.

Assinatura do representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

PARA REGISTRO DE PREÇO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do R.G. nº _____ e do C.P.F. nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso V do Art. nº 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data.

Assinatura do representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

PARA REGISTRO DE PREÇO

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2023

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, com sede à Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, inscrito no CNPJ nº 83.102.616/0001-09, representado neste ato por seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. **CLÁUDIO VOLNEI SENS**, inscrito no CPF nº _____, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa _____, estabelecida na _____, Bairro _____, no Município de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **PRESTADOR REGISTRADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Alterações, as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Advogada do Município de Atalanta - SC, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do Art. nº 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, instaurado através do Processo Administrativo nº 23/2023 - Pregão Presencial nº 23/2023, homologado no dia _____, mediante as seguintes condições:



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS E VULCANIZAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA FROTA DE CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA E SUAS ENTIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. **OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC, DEVENDO O PRESTADOR REGISTRADO, PROCEDER COM A EXECUÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA DOS PNEUS CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE EM ATÉ 72 (SETENTA E DUAS) HORAS APÓS O RECOLHIMENTO/BUSCA,** devidamente autorizado pela secretaria responsável, sem a exigência de quantidade mínima, sem custos adicionais e de acordo com as especificações do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 23/2023.

3.2. **O PRESTADOR REGISTRADO SERÁ RESPONSÁVEL PELA BUSCA/RECOLHIMENTO DO PNEU A SER REALIZADO O SERVIÇO EM ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS E PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA DO MESMO EM ATÉ 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, APÓS O RECOLHIMENTO/BUSCA, CONFORME ITEM 1.2.1, SEM A EXIGÊNCIA DE QUANTIDADE MÍNIMA E SEM CUSTOS ADICIONAIS, RESPONSABILIZANDO-SE PELO FRETE DOS SERVIÇOS SOLICITADOS.**



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

3.3. OS PNEUS DEVERÃO SER BUSCADOS/RECOLHIDOS E ENTREGUES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA, LOCALIZADA NA AVENIDA XV DE NOVEMBRO, Nº 1030, CENTRO, MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC, CEP 88.410-000.

3.4. Por ocasião do recebimento dos serviços, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se o PRESTADOR REGISTRADO a promover a devida substituição, observados os mesmos prazos contratuais previstos no item 3.1. e 3.2.

3.5. O PRESTADOR REGISTRADO deverá responsabilizar-se pela troca dos serviços enviada, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, observados os mesmos prazos contratuais previstos no item 3.1. e 3.2.

3.6. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do PRESTADOR REGISTRADO por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 23/2023, verificadas posteriormente.

3.7. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.8. O PRESTADOR REGISTRADO fica obrigado aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

4.1. São preços, unitários e totais, da presente Ata de Registro de Preço, de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo Administrativo nº 23/2023 – Pregão Presencial nº 23/2023, conforme abaixo:



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

(DESCRIÇÃO DOS ITENS/LOTES)

4.2. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao objeto da presente contratação.

4.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, bem como mediante a apresentação do documento fiscal atestado por Servidor Municipal competente.

4.4. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do Art. nº 31, da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos Arts. nº 67 e nº 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. Os preços não serão reajustados.

4.6. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do Art. nº 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pelo PRESTADOR REGISTRADO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO FISCAL

5.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido à Prefeitura Municipal de Atalanta, localizada na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta - SC, CNPJ nº 83.102.616/0001-09, em dias de expediente, das 08h00min às 12h00min ou das 14h00min às 17h00min horas e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número da Autorização de Fornecimento.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

5.2. Quando for emitido o documento fiscal, referente ao serviço solicitado, o PRESTADOR REGISTRADO deverá enviar via e-mail referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Administração e Finanças, aos cuidados do Setor de Contabilidade (nfeatalanta@gmail.com) ou deverá entregar na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Atalanta, na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, Município de Atalanta - SC.

5.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o ORGÃO GERENCIADOR do ressarcimento de qualquer prejuízo para o PRESTADOR REGISTRADO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR REGISTRADO:

a) **PRESTAR OS SERVIÇOS DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC, DEVENDO PROCEDER COM A EXECUÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA DOS PNEUS, CONFORME SOLICITAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE, EM ATÉ 72 (SETENTA E DUAS) HORAS APÓS O RECOLHIMENTO/BUSCA,** devidamente autorizado pela secretaria responsável, sem a exigência de quantidade mínima, sem custos adicionais e de acordo com as especificações do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 23/2023.

b) **RESPONSABILIZAR-SE PELA BUSCA/RECOLHIMENTO DO PNEU A SER REALIZADO O SERVIÇO, EM ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, E PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA DO MESMO EM ATÉ 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, APÓS O RECOLHIMENTO/BUSCA, CONFORME ALÍNEA "A", SEM A EXIGÊNCIA DE QUANTIDADE MÍNIMA E SEM CUSTOS ADICIONAIS, RESPONSABILIZANDO-SE PELO FRETE DOS SERVIÇOS SOLICITADOS.**

c) **OS PNEUS DEVERÃO SER BUSCADOS/RECOLHIDOS E ENTREGUES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA, LOCALIZADA NA AVENIDA XV DE NOVEMBRO, Nº 1030, CENTRO, MUNICÍPIO DE ATALANTA – SC, CEP 88.410-000.**



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

- d) Promover a devida substituição dos serviços, observados os prazos contratuais previstos na alínea “a” e “b”, caso o ORGÃO GERENCIADOR rejeite no todo e em parte e se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado.
- e) Responsabilizar-se pela troca dos serviços, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, observados os mesmos prazos contratuais previstos na alínea “a” e “b”.
- f) A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da Ata de Registro de Preços.
- g) Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preço, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- h) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço.
- i) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução da Ata de Registro de Preço.
- j) Exigir do Município de Atalanta - SC, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

6.2. RESPONSABILIDADES DO ORGÃO GERENCIADOR:

- a) A definição do objeto deste da Ata de Registro de Preço.
- b) Tomar todas as providências necessárias à execução do presente da Ata de Registro de Preço.
- c) Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço.
- d) Efetuar o pagamento à PRESTADOR REGISTRADO, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

- e) Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pelo PRESTADOR REGISTRADO, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos.
- f) Providenciar a publicação resumida da Ata de Registro de Preço até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- g) Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o **ORGÃO GERENCIADOR** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preço, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Edital ou da Ata de Registro de Preço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

7.4. O atraso injustificado no fornecimento dos materiais sujeitará a PRESTADOR REGISTRADO à multa de mora, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso.

7.5. A multa referida acima não impede que o ORGÃO GERENCIADOR aplique as outras sanções previstas em Lei.

7.6. Nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante/Prestador Registrado, convocado no prazo estipulado, não celebrar a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Pregão Presencial nº 23/2023 e das demais cominações legais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do ORGÃO GERENCIADOR, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do Art. nº 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2. O descumprimento, por parte do PRESTADOR REGISTRADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao ORGÃO GERENCIADOR o direito de rescindir da Ata de Registro de Preço a qualquer tempo, independente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial.

8.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

8.4. Fica reservado ao ORGÃO GERENCIADOR o direito de rescindir total ou parcialmente a presente Ata de Registro de Preço, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os Arts. nº 78, nº 79 e nº 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que assista o PRESTADOR REGISTRADO, direito algum de reclamações ou indenização.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Na execução desta Ata de Registro de Preço aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. A declaração de nulidade desta Ata de Registro de Preço opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução da presente Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela Srta. Geórgia Cássia Klettenberg, designada pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 008/2022, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga – SC, para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços e dos Contratos oriundos da mesma, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.



Prefeitura Municipal de
Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09

Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. Nº 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas e com a fiscal do contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Atalanta, ___ de _____ de 2023.

CLÁUDIO VOLNEIS SENS

Prefeito Municipal em Exercício

Município de Atalanta – SC

Órgão Gerenciador

Prestador Registrado

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

MACIONIR WATERKEMPER

Fiscal de Contrato

CPF: XXX.XXX.XXX-XX